

Termo de Referência 66/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2024	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	JOAO PAULO DA SILVA GONCALVES	12/09/2024 11:19 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	82/2024	00135.213779/2024-81

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa de serviços para a capacitação dos servidores da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, para o 22º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, que será realizado nos dias 7 a 9 de outubro de 2024, no Instituto de Ensino e Pesquisa Sírio-Libanês, em São Paulo, organizado pela Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	22º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida	17663	UND	2	R\$ 6.340,00

1.2. A contratação é caracterizada por serviço comum e prestação não contínua, e será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Acrescenta-se, ainda, que no valor da inscrição não estão incluídas passagens aéreas, deslocamentos terrestres ou outras despesas de viagem. O custeio de diárias e passagens deverá ser realizado e providenciado pela unidade de lotação do servidor.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. 1.

ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2024

II. 2.

Data de publicação no PNCP: 10/10/2024

III. 3.

Id do item no PCA: 584

IV. 4.

Classe/Grupo: 929 -OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V. 5.

Identificador da Futura Contratação: 810005- 82/2024

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoantes ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como instituir a Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2 Dessa forma, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que trata sobre as

aquisições e contratações governamentais. Deve-se dar prioridade a produtos reciclados e recicláveis e a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.3 Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.4 Nesse sentido, ressaltamos que o objeto a ser contratado, devido ao seu impacto institucional, não compromete as práticas de sustentabilidade. Desta forma, não acarreta prejuízos à qualidade dos serviços nem ao interesse público, além de reduzir o impacto ambiental, pois a utilização de virtualização traz como benefícios, por exemplo, a redução na geração de lixo eletrônico.

Proposta

4.5. A proposta apresentada pela empresa (4419971) contém as seguintes descrições:

- Nome do representante legal da empresa;
- Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e
- prazo de entrega e de garantia, quando houver;
- Valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- Prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- CNPJ, telefone, endereço e site oficial e
- Assinatura do representante responsável.

4.6. A empresa deverá apresentar ainda:

4.6.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

4.6.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

4.6.3. Além disso, juntamente com sua proposta, o fornecedor deverá entregar, preenchido e assinado pelo responsável legal, o Termo de Compromisso com a Integridade e o Termo de Compromisso com os Direitos Humanos, conforme modelo em anexo.

4.6.4. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 22º CBQV 2024 - 07 a 09.10.2024 - “Qualidade de Vida no Trabalho: Gestão Integrada e Sustentável”
- Local: Instituto de Ensino e Pesquisa Sirio Libanês – SP

Conteúdo Programático Da Ação De Capacitação

5.2. Em sua 22ª. Edição, o CBQV 2024 – Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida é o maior e mais conceituado evento do segmento na América Latina.

5.3. Na programação estão incluídos nomes reconhecidos no campo corporativo, acadêmico e da inovação, nacionais e internacionais, que debaterão assuntos relevantes e apresentarão as melhores práticas do segmento. O CBQV contará com uma grade de atividades diversificada, incluindo sessões técnicas, exposições orais sobre temas atuais e estudos de caso, além de sessões de pôsteres que trarão novidades, soluções inovadoras e tendências direcionadas ao setor.

5.4. O Congresso contará com cursos pré-evento no dia 07/10/2024, construídos em eixos temáticos que abordarão as tendências em QVT, os impactos das formas de trabalho e a convergência das iniciativas com foco na saúde do trabalhador e na sustentabilidade dos negócios.

Eixos Temáticos:

- Dimensão Física: "Energia Vital: Cultivando o bem-estar físico"
- Dimensão Emocional: "Equilíbrio emocional: Construindo saúde mental"
- Dimensão Ambiental: "Sustentabilidade: Conexões entre ambiente e Qualidade de Vida"
- Dimensão Social: "Conexão social: Fortalecendo relações positivas"
- Dimensão Ocupacional: "Trabalho com propósito: Integrado à Qualidade de Vida"
- Dimensão Intelectual: "Mente ativa: Promovendo life long learning"
- Dimensão Financeira: "Equilíbrio financeiro: Capital para Qualidade de Vida"
- Dimensão Espiritual: "Transcendência: Em Busca do Sentido"

22º CBQV 2024 07.10.2024: PROGRAMAÇÃO PRÉ CONGRESSO - MANHÃ			
HORÁRIO	ATIVIDADE	PALESTRANTES	LOCAL
08:00 às 12:00	CURSO 1: Elaboração de indicadores em qualidade de vida: Custo-efetividade, ROI, VOI	Eduardo Arantes (SP) Lou Servizio (SP)	Auditório
08:00 às 12:00	CURSO 2: Como envolver com efetividade e engajar os trabalhadores na definição de políticas e programas de saúde, bem-estar e qualidade de vida	Rosicler Rodriguez (SP) Sâmia Simurro (SP)	Sala 1
22º CBQV 2024 07.10.2024: PROGRAMAÇÃO PRÉ CONGRESSO - TARDE			
HORÁRIO	ATIVIDADE	PALESTRANTES	LOCAL
14:00 às 18:00	CURSO 5: Caminhos para integrar a gestão nas empresas e a promoção da qualidade de vida	Adriana Arias(SP) Eduardo Bahia (RJ)	Sala 1
14:00 às 18:00	CURSO 6: Qualidade de vida e envelhecimento populacional, como equalizar?	Yeda Duarte (SP) Leonardo Piovesan (SP)	Sala 2
22º CBQV 2024 08.10.2024: PROGRAMAÇÃO - MANHÃ			
HORÁRIO	ATIVIDADE	PALESTRANTES	LOCAL
08:00	CREDENCIAMENTO		Secretaria
08:30 às 08:50	ABERTURA CONGRESSO ABQV Hino Nacional Brasileiro	Rita Passos Presidente ABQV	Auditório

08:50 às 09:00	HOMENAGEM A PERSONALIDADE ABQV “Inspiração em Qualidade de Vida”	Rita Passos Presidente ABQV	Auditório
9:00 às 10:00	Programação Internacional CONFERÊNCIA 1 “Determinantes sociais e econômicos de saúde: aspectos globais”	Nigel Crisp (UK) Anfitrião: Alberto Ogata (ABQV)	Auditório
10:00 às 10:30	INTERVALO Abertura da Expo QV		Expo
10:30 às 12:00	MESA REDONDA 1 “Gestão Integrada e Sustentável de Saúde em empresas globais”	Sergio Lazarini (Volvo) Débora Cavalheiro (Roche Brasil) Carla Decotelli (Johnson &Johnson) Moderador: Eduardo Bahia (ABQV)	Auditório
12:00 às 13:30	ALMOÇO LIVRE		

22º CBQV 2024 08.10.2024: PROGRAMAÇÃO - TARDE			
HORÁRIO	ATIVIDADE	PALESTRANTES	LOCAL
13:30 às 14:30	CONFERÊNCIA 2 “A Evolução da Promoção da Saúde em Novos Cenários”	Katia Audi (ANS) Deborah Malta Anfitrião: Alberto Ogata (ABQV)	Auditório
14:30 às 16:00	MESA REDONDA 2 “Como estimular atividades físicas no mundo contemporâneo”	Victor Matsudo (SP) Moderador: Osvaldo Stevano (ABQV)	Auditório
14:30 às 16:00	MESA REDONDA 3 "Endomarketing em saúde: Estratégias em comunicação corporativa "	Meire Blumen (CCR) Moderadora: Anna Freitas (ABQV)	Sala 1
14:30 às 16:00	MESA REDONDA 4 “Como avaliar indicadores de estilo de vida e fatores de risco para condições crônicas”	Mauro Barros (PE) Thiago Pavin(SP) Fernando Akio(SP) Mesa GESC e ASAP/ Checar com GESC e ASAP Moderador: Paulo Zetola (GESC)	Sala 2
16:00 às 16:30	INTERVALO Sessão de Autógrafos	Autor: Alberto Ogata	Expo
16:00 às 16:30	INTERVALO Apresentação de Poster		Expo
16:30 às 18:00	MESA REDONDA 5 “Importância da saúde suplementar em planos corporativos para sustentabilidade e qualidade na prestação de atendimento”	Guilherme Murta (PR) Paulo (UNIMED Uberlândia) Moderador: Jose Antonio Coelho Junior (ABQV)	Auditório
16:30 às 18:00	ABQV StartUp Experience Rodada de Pitch	Representantes das StartUps Moderadoras: Ana Carolina Peuker e Viviane Lourenço (ABQV)	Sala 1
16:30 às 18:00	MESA REDONDA 6 “Papel do sono em qualidade de vida e performance profissional”	Dalva Poyares (SP) Gleysson Guimarães (RJ) Moderadora: Karla Kurtz (ABQV)	Sala 2
18:00 às 18:30	CONFERÊNCIA 3 “Tema a confirmar” Plano B: “IA generativa e o futuro do trabalho”	Izabela Camargo Anfitriã: Rita Passos (ABQV) Natalia Cuminal (Futuro da Saúde)	Auditório

22º CBQV 2024 09.10.2024: PROGRAMAÇÃO - MANHÃ			
HORÁRIO	ATIVIDADE	PALESTRANTES	LOCAL
08:00	CREDENCIAMENTO		
08:30 às 08:45	HIGHLIGHTS DIA 1	Karla Kurtz	Auditório
08:45 às 09:00	CERTIFICAÇÕES ABQV	Samia Simurro	Auditório
9:00 às 10:00	CONFERÊNCIA 4 “Tecnologias em qualidade de vida”	Marcelo D´Agostino (OPAS) Anfitriã: Viviane Lourenço (ABQV) Thiago Liguori I PHD em saúde e inovação	Auditório
10:00 às 10:30	INTERVALO Apresentação de Poster		Expo
10:30 às 12:00	MESA REDONDA 7 “Mudança de Paradigmas em Saúde Mental”	Alisson Carlson(EUA, gravado) Duilio Antero de Camargo (USP) Antonio Egidio Nardi (UFRJ) Moderadora: Fátima Macedo	Auditório

10:30 às 12:00	MESA REDONDA 8 “A liderança e promoção da qualidade de vida, saúde e segurança nas empresas”	Aldemir (diretor da Marfrig BRF) Renata Simioni (diretora Boticário) CEO do MGBE Moderador: Eduardo Bahia (ABQV)	Sala 1
10:30 às 12:00	MESA REDONDA 9 “ESG pode ser aplicável aos programas de qualidade de vida ?”	Ana Cristina Limongi (USP) Dulce Pereira de Brito (USP) Alberto Ogata (FGV SAUDE) Moderadora: Grácia Fragalá (ABQV)	Sala 2
12:00 às 13:30	ALMOÇO LIVRE		

22º CBQV 2024 09.10.2024: PROGRAMAÇÃO - TARDE			
HORÁRIO	ATIVIDADE	PALESTRANTES	LOCAL
13:30 às 14:30	CONFERÊNCIA 5 “Mudanças para estilo de vida para longevidade saudável: do sedentarismo ao Everest”	Palestrante: Joel Kriger Anfitrião: Guilherme Murta (ABQV)	Auditório
14:30 às 16:00	MESA REDONDA 10 “Identificação e manejo de riscos psicossociais em estratégias de promoção da saúde mental”	Cirlene Zimmermann(MPT) Denise Allegrete (Suzano) Moderadora: Ana Carolina Peuker (ABQV)	Auditório
14:30 às 16:00	MESA REDONDA 11 "Inclusão da diversidade para qualidade de vida na comunidade"	Daniela Bortmann (SP) Lailah Vilela (MG) Michele Sales Villa Franca (SP) Moderadora /Palestrante: Maria Helena Zanzi	Sala 1
14:30 às 16:00	MESA REDONDA 12 “Inteligência artificial para estratégias de qualidade de vida no trabalho”	Antonio Carlos Aguiar (SP) Guilherme Salgado (SP/MG) Rodrigo Demarchi (SP) Moderadora: Viviane Lourenço	Sala 2
16:00 às 16:30	INTERVALO		Expo
16:30 às 17:30	MESA REDONDA 13 “Integração Holística entre bem-estar e sustentabilidade: uma visão de futuro voltada para a saúde global”	Ana Lúcia Maretti Coordenadora de bem-estar do Hospital Albert Einstein Jefferson Galdino Gestor da seção de benefícios de saúde e qualidade de vida da WEG I Indústria Moderador: Alexander Buarque (APMT)	Auditório
16:30 às 17:30	Apresentação AON “Tema a definir”		Sala 1
16:30 às 17:30	Encontro Alumni MBA ABQV	Sâmia Simurro	Sala 2
17:30 às 18:10	CONFERÊNCIA 6 “Qualidade de Vida, saúde e economia: perspectivas de futuro”	Anfitrião: Eduardo Bahia (RJ)	Auditório
18:10 às 18:20	PREMIAÇÃO DOS POSTERES		Auditório
18:20 às 19:00	SHOW DE ENCERRAMENTO	Grupo Musical	Auditório
19:00	ENCERRAMENTO	Rita Passos Presidente da ABQV	Auditório

5.5. Os serviços serão prestados na modalidade presencial.

Local da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados no Instituto de Ensino e Pesquisa Sírio-Libanês, em São Paulo.

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar aos servidores as ferramentas e os materiais necessários, nas quantidades adequadas à aprendizagem.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A dispensa da formalização do instrumento de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Termo de Referência.

6.3. Diante da ausência de termo de contrato, não há necessidade de análise jurídica, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União na Orientação Normativa n.º 69/2021:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

6.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da área demandante.

6.5. O fiscal e/ou servidor responsável pelo recebimento elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). E deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor ora dimensionado

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho

e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art.12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica.

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.340,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais), conforme valor apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	22º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida	17663	UND	2	R\$ 6.340,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UASG:810004

Programa de Trabalho:14.122.0032.2000.0001

PTRES: 174824

Ação:2000

PO: 0007

Fonte: 1000000000

Natureza da Despesa: 339039

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO HENRIQUE GOMES DA COSTA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 14:15:36.

JOAO VINICIUS DE CASTRO E SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 12:58:23.

JOAO PAULO DA SILVA GONCALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 12:54:02.

SANDRA YOKO SATO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 11:19:21.

